

## ANÁLISE DOS INDICADORES DE TRABALHO FORMAL DURANTE O PRIMEIRO ANO DE VIGÊNCIA DA REFORMA TRABALHISTA DE 2017

**André Freire Galvão**

Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES)

**Zaira Rodrigues Vieira**

Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES)

### RESUMO

A reforma trabalhista de 2017 alterou diversas normas da Consolidação das Leis do Trabalho. Estas modificações afetam diretamente as relações de trabalho no Brasil. Este trabalho tem por objetivo determinar efeitos das modificações legais promovidas pela reforma no atual contexto da reestruturação contemporânea do trabalho e das tendências de flexibilização do trabalho. Este trabalho também verificará impactos da modificação legal no contexto das relações de trabalho nos quatro primeiros trimestres de sua vigência. A metodologia utilizada foi a análise bibliográfica. Realizou-se ainda análise de dados estatísticos tendo em vista verificar se houve ou não redução da taxa de desocupação e de informalidade. A análise dos dados estatísticos revelou uma queda nos níveis de contratação formal, com um incremento da força de trabalho empregada informalmente ou prestando serviços por conta própria, portanto, trabalhando sem a devida retaguarda previdenciária e sem acesso a direitos trabalhistas fundamentais.

**Palavras-chave:** Reforma trabalhista. Flexibilização das relações de trabalho. Precarização..

## ANALYSIS OF FORMAL LABOUR INDICATORS DURING THE FIRST YEAR OF THE 2017 LABOUR LAW REFORM

### ABSTRACT

The work law reform of 2017 modified several regulations of the Consolidação das Leis do Trabalho. These changes directly impact the context of work in Brazil as a whole. This paper aims to determine the effects of these law changes in the present context of work restructuration and the global tendency of workers law flexibilization. The present paper also will analyze impacts of the law change on the work relations during its first four trimesters of effectiveness. The methodology was biographical. There was also data analysis regarding work disoccupation and informal work rates. In conclusion, the work law reform has stimulated the flexibilization of work relations which intensifies the workers' exploration. The data analysis revealed a drop on the formal work rates and an increase on the informal work rates or autonomous work, where workers have no access to social security or fundamental workers rights.

**Keywords:** Labor law reform. Flexibility of labor. Precarization.

## INTRODUÇÃO

De acordo com a série histórica do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) relativa aos contratos de trabalho com carteira assinada (iniciada em 2012), o indicador apresentou o seu ápice em 2014, com um total de 36.880.000 pessoas empregadas formalmente. A partir deste momento, houve uma gradual redução neste índice em razão de um período de recessão econômica.

A reforma trabalhista, que foi defendida pelos neoliberais como uma flexibilização das leis de trabalho capaz de fomentar o emprego formal, iniciou a sua vigência em novembro de 2017. No entanto, o ano de 2018 se encerrou com apenas 32.913.000 empregados com carteira assinada no Brasil. Por outro lado, neste mesmo período houve um aumento nos índices de trabalho informal. O índice de empregados sem carteira de trabalho assinada no 1º trimestre de 2018 estava em 10.713.000, passando para 11.542.000 no 4º trimestre do mesmo ano.

Caso a análise considere como informais não apenas os empregados sem carteira assinada, mas também os trabalhadores por conta própria, os dados do IBGE demonstram que o grupo de informais já supera o número de empregados com carteira assinada desde o início de 2016. Para alguns autores, o trabalhador por conta própria também é conceituado como informal, uma vez que há dados indicando que a maioria destes trabalhadores realiza funções elementares e de baixo rendimento, precisamente em razão da ausência de oportunidades de emprego formal. O atual contexto de informalidade crescente torna cada vez mais precárias as relações de trabalho, sem garantias aos trabalhadores.

Em que pese todos os indicadores demonstrarem um aumento do emprego sem carteira de trabalho, o índice de novas reclamações trabalhistas, que em tese deveria aumentar, caiu quase pela metade. Segundo dados do Tribunal Superior do Trabalho, o número de novas reclamações trabalhistas caiu de 2.013.241, no período de janeiro a setembro de 2017, para 1.287.208 no mesmo período em 2018, o que ocorreu em razão das novas regras processuais advindas da reforma trabalhista.

Apresenta-se ainda, nesta pesquisa, a perspectiva de alguns autores que analisam os dados estatísticos sobre trabalho e que dissertam sobre os impactos do trabalho informal. Eles relacionam o aumento do trabalho informal com a legislação trabalhista posterior à reforma, e denunciam a relação recorrente desse tipo de trabalho com jornadas superiores aos limites estabelecidos por lei e com remuneração inferior ao do emprego formal. A relevância desta análise se reforça pelo fato de que o trabalho informal gera consequências não apenas para o trabalhador, mas também onera a coletividade ao estimular a economia subterrânea: uma produção que evade impostos, que não contribui para a seguridade social e que ignora as regulamentações trabalhistas. Essa mesma

economiagera um exército de pessoas que, apesar de produtivas, caso eventualmente se encontrem impossibilitadas de seguir trabalhando em razão de doença, acidente ou gravidez, não terão acesso aos benefícios previdenciários aplicáveis. Caso similar poderá ocorrer quando estes trabalhadores informais alcançarem a idade para se aposentar, mas que não poderão fazê-lo por ausência de contribuições previdenciárias suficientes, ainda que tenham trabalhado por toda a vida.

## 1. IMPACTOS DA REFORMA TRABALHISTA NAS TAXAS DE DESEMPREGO E TRABALHO INFORMAL

Com base nos motivos apresentados no relatório do projeto de lei que deu origem à reforma trabalhista, que se apresentava como uma forma de fomento ao emprego e à formalização, passa-se a analisar período de sua vigência (de novembro de 2017 até o final de 2018) e verificar se houve redução da taxa de desocupação (termo este que se diferencia do desemprego, pois o desocupado é aquele sem trabalho formal e que não realiza atividade por conta própria) e redução das taxas de trabalho informal (IBGE, 2018).

Conforme dados do IBGE em relação aos índices de desocupação, o primeiro trimestre de 2018 apresentou um agravamento representado pelo aumento da taxa, que estava em 11,8% durante o 4º trimestre de 2017, para 13,1% no primeiro trimestre de 2018. Comparado com esse patamar, durante o segundo e o terceiro trimestres de 2018 houve redução da taxa de desocupação das pessoas a partir dos 14 anos de idade, caindo para 12,4% e 11,9%, respectivamente. O 4º trimestre de 2018 também apresentou queda, porém menos significativa, encerrando-se o ano em 11,6%.

**Gráfico 1:** Indicadores da Taxa de Desocupação de Pessoas em Idade de Trabalhar (14 anos de idade ou mais) no 4º trimestre de 2018



Fonte: IBGE 2018. PNAD contínua. Comentários sintéticos.

Com base nos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) contínua do IBGE referente ao 1º trimestre de 2018, Alves (2018) indica que apesar de o Brasil haver oficialmente saído da recessão desde o último trimestre de 2016, a recuperação da economia tem sido fraca e a crise no mercado de trabalho permanece profunda. A taxa de desocupação no trimestre de janeiro a março de 2018 foi de 13,1%, representando que o desemprego atingiu 13,7 milhões de trabalhadores.

Acerca da taxa de subutilização da força de trabalho, a Associação dos Magistrados Trabalhistas da 13ª Região (AMATRA) esclarece que, na metodologia adotada pelo IBGE, o índice de desocupados não abarca os trabalhadores informais, os trabalhadores voluntários e aqueles que, por algum motivo, não procuraram emprego na semana da pesquisa. Isso faz com que a taxa de desocupação não represente a realidade de pessoas que não conseguem garantir a sobrevivência digna através do trabalho. Precisamente por isso, é importante a análise da taxa de subutilizados. Sobre esta forma de análise:

Na categoria de subutilizados, o IBGE contabiliza desocupados (desempregados que procuraram emprego na semana anterior), subocupados por horas de trabalho (aqueles que trabalham realizando jornada inferior a desejada para obtenção da renda necessária), força de trabalho potencial (integradas pelos que não querem ou não podem trabalhar) e desalentados (pessoas que, mesmo estando plenamente aptas ao trabalho, desistiram de procurar ocupação na semana da pesquisa). Esse é o índice que efetivamente permite compreender onde estamos em matéria de desamparo do trabalho (AMATRA, 2018).

Considerando-se a taxa de subutilização da força do trabalho, o percentual foi de 23,6% no 4º trimestre de 2017, ou seja, 26,4 milhões de pessoas aptas a trabalhar com potencial desperdiçado e que representa um grande contingente de pessoas sem o direito básico de trabalhar para se autossustentar (ALVES, 2018). Em junho de 2018, esse índice alcançou a marca de 24%, ou seja, a mais alta desde 2012 (AMATRA, 2018).

Segundo o Centro de Estudos Sindicais e Economia do Trabalho (CESIT), a população subutilizada alcançou um novo recorde da série histórica em 2019, com alta de 3,3% em relação ao trimestre de setembro a novembro de 2018 (CESIT, 2019). Este índice é particularmente preocupante no momento atual, uma vez que o atual bônus demográfico do país não está sendo aproveitado, ou seja, há grande proporção de pessoas em idade produtiva que está sendo desperdiçada pelo alto nível de desemprego e pela baixa taxa de ocupação, formal e informal (Alves, 2018). Além disso, o alto índice de desocupação também garante a fixação de salários daqueles em atividade em um patamar mínimo, bem como contribui para silenciar eventuais resistências aos desmandos das empresas. A pressão dos desocupados faz com que os trabalhadores ocupados sejam mais e mais produtivos, e também gera uma concorrência predatória entre os

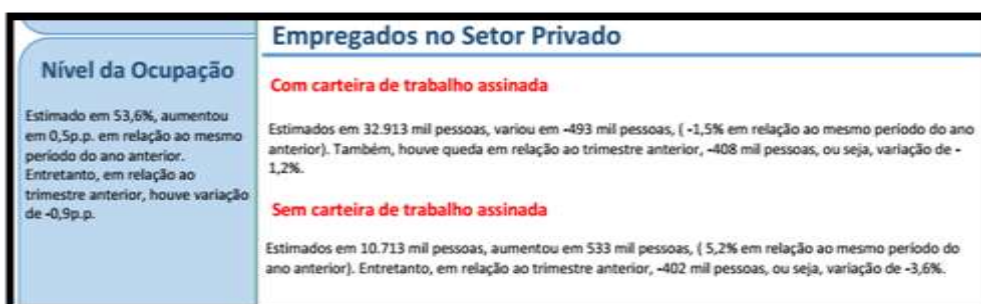
próprios trabalhadores – fenômeno que valoriza o capital e enfraquece a classe trabalhadora (MARX, 2017, p. 869).

A reforma trabalhista não trouxe acréscimo de direitos para o trabalhador e justifica-se exclusivamente pela possibilidade de suas mudanças gerarem mais empregos formais. Contudo, o magistrado alerta que a mera redução das despesas com cada trabalhador não possui o condão de criar novas vagas de emprego formal. O único efeito dessa redução de direitos é um retrocesso social. A reforma não ocorreu baseada em uma legítima preocupação com o trabalhador, sendo benéfica apenas para o empresariado ao intensificar as jornadas de trabalho e reduzir as garantias de saúde e segurança do trabalhador, sem contrapartidas (AZEVEDO, 2017).

Nesse sentido, é importante salientar que, diferentemente do que se diz a respeito, a reforma trabalhista atingiu direitos fundamentais previstos na Constituição, como as férias, o 13º salário, o FGTS, a aposentadoria e os benefícios previdenciários. Isso porque o efetivo gozo desses direitos está atrelado à formalização do contrato de trabalho. Portanto, ainda que a reforma trabalhista não tenha revogado estes direitos, seu efeito de estímulo às contratações em empregos informais acaba gerando tal resultado.

Passa-se então a analisar os dados disponíveis relativos ao emprego informal, ou seja, ao emprego sem carteira assinada e, portanto, sem observância a diversos outros direitos trabalhistas que carecem do efetivo registro do empregado. Nesta categoria de emprego, os indicadores do IBGE sinalizam um crescimento contínuo durante todo o ano de 2018, com um volume de trabalhadores contratados nesta modalidade estimado, no 1º trimestre de 2018, em 10.713.000 pessoas:

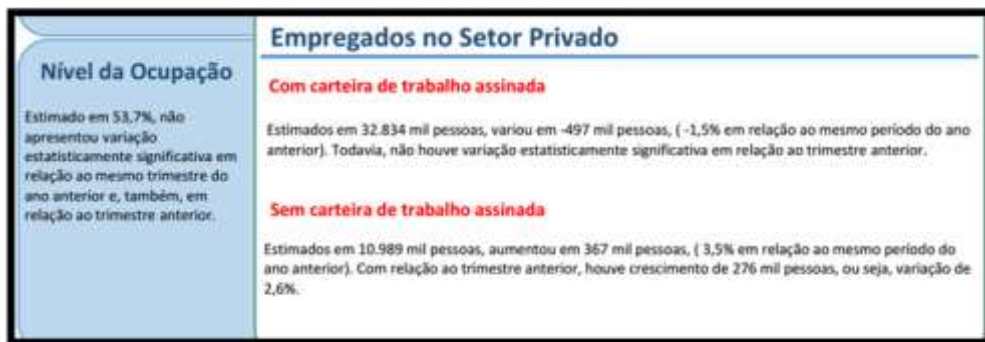
**Quadro 1:** Quantidade de pessoas empregadas no setor privado com carteira de trabalho assinada e sem carteira assinada no 1º trimestre de 2018



Fonte: IBGE 2018. PNAD contínua. Comentários sintéticos.

O número de empregados informais subiu ainda para 10.989.000 no 2º trimestre de 2018, um incremento de 367 mil pessoas trabalhando na informalidade:

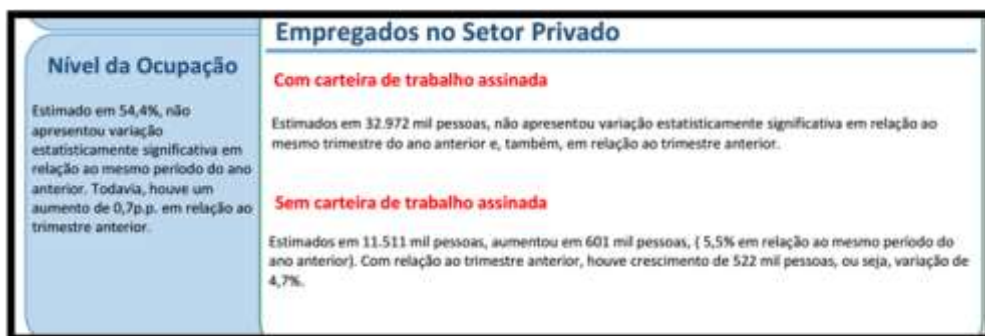
**Quadro2:** Quantidade de pessoas empregadas no setor privado com carteira de trabalho assinada e sem carteira assinada no 2º trimestre de 2018



Fonte: IBGE 2018. PNAD contínua. Comentários sintéticos.

A tendência de aumento da informalidade se confirmou também no 3º trimestre de 2018, passando para 11.511.000 trabalhadores informais, um incremento de 601 mil pessoas:

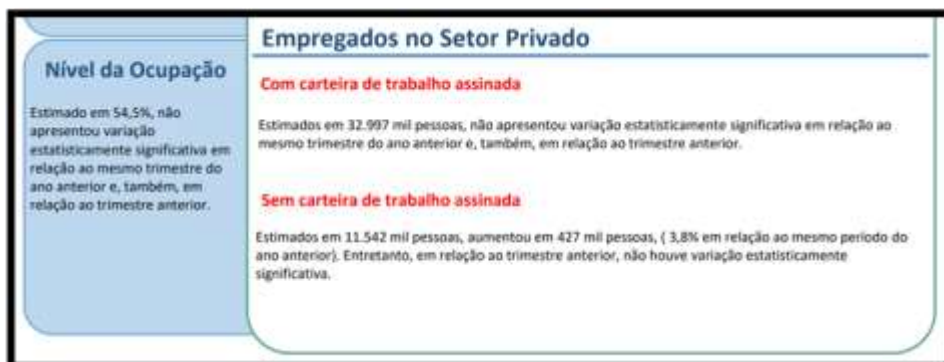
**Quadro3:** Quantidade de pessoas empregadas no setor privado com carteira de trabalho assinada e sem carteira assinada no 3º trimestre de 2018



Fonte: IBGE 2018, PNAD contínua. Comentários sintéticos.

O ano de 2018 encerrou-se com o 4º trimestre confirmando o aumento do emprego informal, que passou para 11.542.000, um incremento de 427 mil pessoas:

**Quadro4:** Quantidade de pessoas empregadas no setor privado com carteira de trabalho assinada e sem carteira assinada no 4º trimestre de 2018



Fonte: IBGE 2018. PNAD contínua. Comentários Sintéticos.

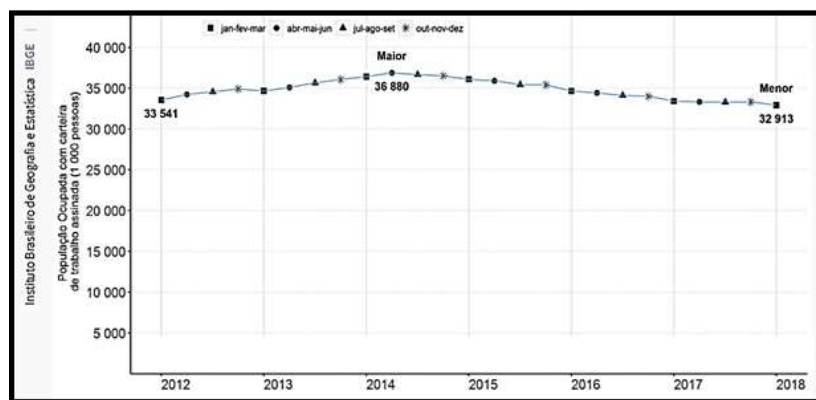
Conforme indicado, a redução da taxa de desocupação não se deu com o crescimento de contratações formais, como prometia o relatório do projeto de lei que deu origem à reforma trabalhista, mas sim por meio de uma expansão do emprego informal.

Para Vagner Freitas, presidente da Central Única dos Trabalhadores (CUT), a retirada de direitos da classe trabalhadora não gera mais empregos nem fomenta a economia, sendo a reforma trabalhista um pacote de novos meios para que empresários descumpram a legislação e intensifiquem a exploração dos trabalhadores (CUT, 2018).

Alves (2018) aponta que a queda dos empregos com carteira assinada representa uma perda de direitos e de proteção social. No segundo trimestre de 2014, os empregos formais estavam em 36,9 milhões e caíram para 32,9 milhões no primeiro trimestre de 2018, portanto, a recessão fez o Brasil perder 4 milhões de empregos com carteira assinada nos últimos 4 anos.

O emprego formal, que teve seu pico em 2014, finalizou 2018 em um patamar inferior a 2012, conforme demonstra o gráfico a seguir.

**Gráfico 2:** Pessoas de 14 anos ou mais de idade, ocupadas na semana de referência como empregado no setor privado e com carteira de trabalho assinada, Brasil – 2012-2018 (em mil pessoas)



Fonte: IBGE: Diretoria de pesquisas, coordenação de trabalho e rendimento PNAD.

Segundo Furno(2019), desde que foi aprovada a reforma, a taxa de desocupação no Brasil permaneceu relativamente alta e “a única mudança significativa pós reforma trabalhista foi justamente o avanço da informalidade, contrariando a principal promessa da reforma” (FURNO, 2019, n.p). Para a pesquisadora, o relatório da reformadetermina que a culpa do desemprego estaria, dentre outros fatores, na rigidez da legislação trabalhista. Imputava-se aos trabalhadores formais, que possuíam registro e gozavam dos direitos garantidos pela CLT, a responsabilidade pelo atraso da recuperação econômica. O relatório do projeto de lei número 6787/2017, que deu origem à lei da reforma trabalhista, demonstra, com efeito, tal raciocínio:

Temos, assim, plena convicção de que essa reforma contribuirá para gerar mais empregos formais e para movimentar a economia, sem comprometer os direitos tão duramente alcançados pela classe trabalhadora. Não resta dúvida de que, hoje, a legislação tem um viés de proteção das pessoas que estão empregadas, mas a rigidez da CLT acaba por deixar à margem da cobertura legal uma parcela imensa de trabalhadores, em especial, os desempregados e o trabalhadores submetidos ao trabalho informal. Assim, convivemos com dois tipos de trabalhadores: os que têm tudo - emprego, salário, direitos trabalhistas e previdenciários - e os que nada têm - os informais e os desempregados” (BRASIL, Comissão especial destinada a proferir parecer ao projeto de lei 6.787 de 2016, p. 20).

Os empregadores defendiam ainda que a flexibilização das formas de contratação desoneraria os custos para o empresariado, o que permitiria que se contratasse mais empregados formalmente, trazendo a população que se encontrava sem a proteção da legislação trabalhista para ser incorporada ao trabalho formal. Tal incorporação alargada permitiria também a redução das desigualdades sociais (FURNO, 2019). Esta convicção também compunha o relatório do projeto de lei que deu origem à reforma trabalhista:

Essa modernização trabalhista deve então assumir o compromisso não apenas de manter os direitos dos trabalhadores que possuem um emprego formal, mas também de proporcionar o ingresso daqueles que hoje não possuem direito algum. Esse desequilíbrio deve ser combatido, pois, escudada no mantra da proteção do emprego, o que vemos, na maioria das vezes, é a legislação trabalhista como geradora de injustiças, estimulando o desemprego e a informalidade (BRASIL, Comissão Especial Destinada a Proferir Parecer ao Projeto de Lei 6.787 de 2016, p. 20).

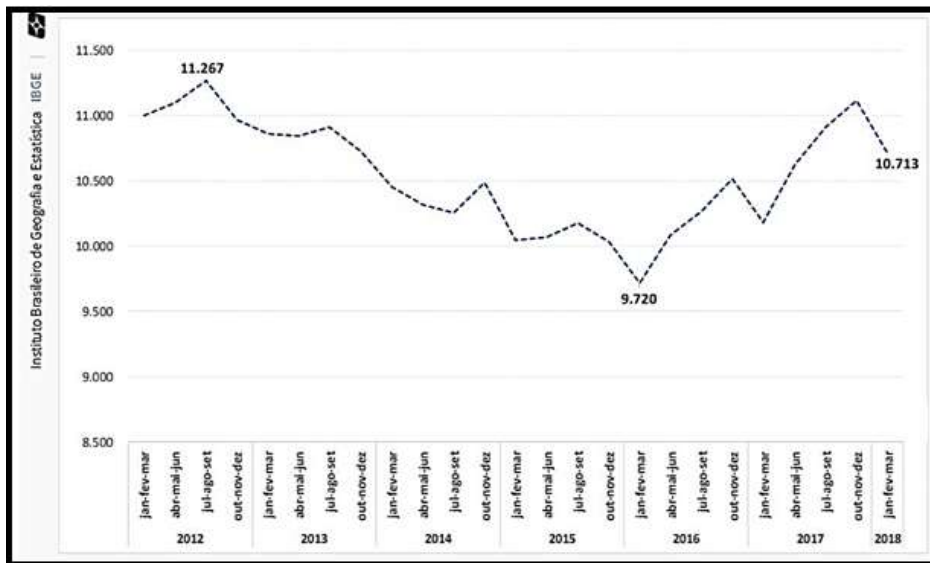
A queda do número de empregados com carteira assinada ocorre desde meados de 2014. Nesse sentido, o mercado de trabalho brasileiro já experimentava tendências de contratação precária, e a reforma trabalhista apenas legitimou novos mecanismos de precarização do trabalho. Na ótica do empresariado, o contexto de mercado competitivo os obrigaria à busca permanente de violação e superação das normas que regem a produção, justificando-se, portanto, a redução de direitos trabalhistas como um meio de fomentar a economia (KREIN *et al.*, 2018).

Entre abril e junho de 2018, houve uma perda de quase meio milhão de postos de trabalho formais, com estes trabalhadores migrando para a desocupação ou a informalidade. No âmbito da economia familiar, estudos apontam que a informalidade compõe cada vez mais a renda das famílias.

De acordo com dados do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), entre janeiro e junho de 2018, 64,4% da população realizou trabalhos informais, usualmente com fins de reequilibrar o orçamento doméstico. Em 2017, período anterior à reforma, o índice era de 57,4%. Nas camadas mais pobres, a participação do trabalho informal é ainda maior, alcançando 70% do orçamento doméstico (AMATRA, 2018). De acordo com Alves, a situação é grave a ponto de atingir até mesmo o trabalho informal, conforme também demonstram os dados da PNAD Contínua relativos ao trabalho informal:



**Gráfico 3:** Pessoas de 14 anos ou mais de idade, ocupadas na semana de referência como empregado no setor privado e sem carteira de trabalho assinada, Brasil – 2012-2018 (em mil pessoas)



**Fonte:** IBGE: Diretoria de pesquisas, coordenação de trabalho e rendimento PNAD.

O gráfico acima ilustra que havia 11,3 milhões de pessoas de 14 anos ou mais trabalhando no setor privado e sem carteira de trabalho assinada em seu ápice de 2012. No primeiro trimestre de 2016, esse número caiu para 9,7 milhões. Houve um aumento para 10,7 milhões no primeiro trimestre de 2018, mas o trabalho informal ainda está em número inferior ao de 2012.

O Brasil não tem conseguido criar empregos - nem formais e nem informais - suficientes para absorver toda a força de trabalho em idade produtiva. Com a crise fiscal e as baixas taxas de poupança/investimento e altos níveis de endividamento o Brasil fica preso na armadilha do desemprego (ALVES, 2018, n.p).

Portanto, a recuperação dos índices de trabalho tem sido lenta e ainda não retomou os níveis pré-crise de 2014 a 2016.

## 5. A INFORMALIDADE E OS TRABALHADORES POR CONTA PRÓPRIA

Todas as estatísticas até aqui apresentadas comparam dados do emprego formal e do emprego sem carteira assinada, portanto, sem considerar o trabalhador por conta própria como mais um indicador de trabalho informal.

Ocorre que o empreendedorismo do trabalhador por conta própria também tende a refletir a ausência de oportunidades nos postos de trabalho formais. Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em estudo de 2013, desde a criação da modalidade dos Microempreendedores Individuais (MEI), nos anos 2000, 49,7% destes foram trabalhadores

que foram demitidos do mercado de trabalho formal ou que desistiram de seus empregos para migrar para o empreendedorismo individual (KREIN, 2018).

De acordo com o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), em razão do quadro econômico de crise que se iniciou em 2014, a tendência do trabalho por conta própria cresceu juntamente com o aumento dos empregos sem carteira assinada. Por outro lado, houve, no mesmo período, queda ou estagnação nas vagas de empregos formais. Segundo o DIEESE (2018), a tendência à informalidade por meio do trabalho por conta própria e do consequente agravamento do quadro de precarização do mercado de trabalho apresenta-se como empreendedorismo. Para Bettiol, “o discurso proferido passa pela questão do ‘auto emprego’ ‘patrão de si mesmo’ carrega mecanismos ideológicos de convencimento às classes trabalhadoras, isto porque sustenta a teoria de que o indivíduo é capaz de construir uma atividade remunerada na sociedade sem empregos” (2009, p. 9).

A valorização do empreendedorismo é conveniente ao capital e coerente com as propostas de flexibilização do trabalho. Busca-se o convencimento e a adequação das pessoas ao capital flexível, imputando-se a responsabilidade do desemprego experimentado exclusivamente aos trabalhadores e a sua incapacidade de adaptação à reestruturação produtiva (BETTIOL, 2009).

Ainda que o presente estudo priorize a análise do período posterior à reforma trabalhista, esclarece-se que trabalho por conta própria também já apresentava tendência de aumento no período anterior a 2017 (KREIN *et al.*, 2018). Nesse sentido, é possível verificar que a porcentagem de trabalhadores por conta própria vem subindo desde 2012, conforme demonstra a retrospectiva da PNAD Contínua:

**Tabela 1:** Indicadores da População Ocupada Total distribuída entre empregados do setor privado, domésticos, setor público, empregadores, trabalhadores por conta própria e trabalhador familiar auxiliar entre os anos 2012 – 2017

Indicadores		Distribuição (%)					
		2012	2013	2014	2015	2016	2017
População Ocupada Total		100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
Empregado no setor privado (exclusive trabalhadores domésticos)	Com carteira de trabalho assinada	38,3	38,9	39,7	38,7	37,9	36,8
	Sem carteira de trabalho assinada	12,4	11,9	11,3	10,9	11,2	11,8
Trabalhador doméstico		6,9	6,6	6,5	6,6	6,8	6,8
Empregado no setor público (inclusive servidor estatutário e militar)		12,6	12,3	12,4	12,4	12,4	12,4
Empregador		4,0	4,1	4,1	4,4	4,3	4,7
Conta própria		22,8	23,0	23,1	24,1	24,9	25,0
Trabalhador familiar auxiliar		3,1	3,1	2,8	2,8	2,3	2,4

Fonte: IBGE. PNAD Contínua: Retrospectiva 2012-2017

Ainda segundo o IBGE, em 2017, 64,7% dos indivíduos que trabalhavam por conta própria não possuíam registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nem contribuía para a Previdência Social, portanto, atuavam na informalidade e sem a proteção do seguro

social. Esclarece-se que neste mesmo período, somente 13,5% desses empreendedores possuíam CNPJ e também contribuíam para a Previdência, conforme demonstram os índices a seguir:

**Tabela 2:** Estimativa e proporção de trabalhadores por conta própria, segundo o cadastro no CNPJ e contribuição à Previdência Social – Brasil-2017 (em mil pessoas e %)

Situação legal	Trabalhador por conta própria					
	Há 2 anos ou mais		Até 2 anos		Total	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Possui CNPJ e Previdência	2.669	15,0%	458	8,6%	3.126	13,5%
Só CNPJ (sem Previdência)	916	5,2%	235	4,4%	1.151	5,0%
Só Previdência (sem CNPJ)	3.359	18,9%	514	9,6%	3.873	16,8%
Sem nada	10.818	60,9%	4.138	77,4%	14.956	64,7%
<b>Total</b>	<b>17.762</b>	<b>100,0%</b>	<b>5.344</b>	<b>100,0%</b>	<b>23.105</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: IBGE, 2017. PNAD contínua

Segundo o SPC e a Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL), a jornada de trabalho média diária de um trabalhador por conta própria supera aquela de um empregado formal. Enquanto a jornada do trabalhador com carteira assinada é limitada pela constituição em 44 horas por semana e oito horas diárias, a jornada do trabalhador por conta própria totaliza cerca de 54 horas semanais, sem qualquer limitação de sua jornada diária. Estes limites existem de forma a impedir que sua atividade laboral consuma a integralidade dos dias do trabalhador. Além da jornada extensa, não há garantia de férias e a maior parte dos informais não contribui para a previdência, conforme demonstrado no quadro acima. Segundo o SPC:

Para os trabalhadores, a informalidade em geral é sinônimo de desamparo. Significa ficar sem renda numa situação de doença, não ter direito à licença maternidade, seguro por acidente de trabalho, aposentadoria ou pensão no futuro, além da sujeição a uma série de irregularidades que violam a legislação do trabalho (SPC, 2013).

O trabalho realizado sem limitações de jornada e com a total assunção dos riscos da atividade pelo próprio empreendedor agrava eventuais danos à saúde do trabalhador. Diferentemente do empregado devidamente registrado, que possui descontos em seus vencimentos com fins de contribuir para a previdência (a fim de receber benefícios previdenciários como o auxílio-doença ou o auxílio-acidente), o trabalhador por conta própria é um segurado facultativo da previdência. Portanto, não há obrigatoriedade no recolhimento, o que explica a baixa porcentagem (30,3%) de trabalhadores por conta própria que contribuem para a previdência e que estão segurados, conforme demonstrado no quadro acima.

Outro fator importante em relação aos trabalhadores por conta própria é que mais da metade

deles realizam funções elementares, como as atividades de limpeza, a produção de alimentação rápida ou a execução de obras. Tratam-se, portanto, de atividades com baixo rendimento, o que dificulta o posicionamento no mercado e o apelo ao assim chamado empreendedorismo. Trata-se, na realidade, de trabalho precário (DIEESE, 2018). As principais tarefas entre os prestadores de serviço que atuam na informalidade são relacionadas à estética e à construção. Em relação ao comércio realizado pelos trabalhadores informais, os produtos mais comercializados são bens de baixo valor agregado como roupas, alimentos, bijuterias e eletrônicos (SPC, 2013).

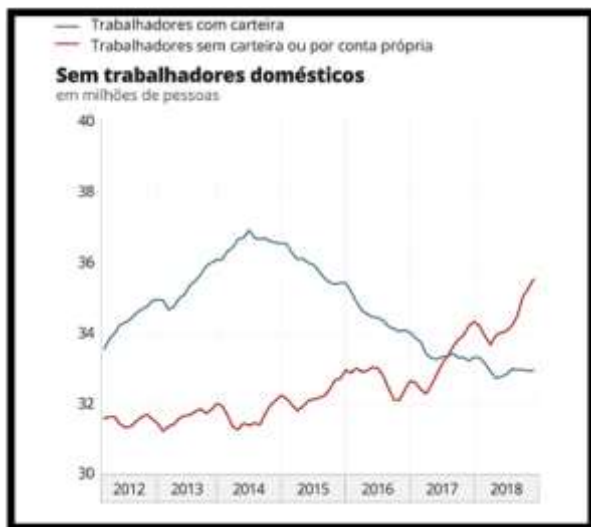
O trabalho por conta própria também está longe de representar uma renda superior em relação ao emprego formal. O IBGE aponta que os empregados formais possuem renda média de R\$ 2.033,00, os empregados informais recebem em média R\$ 1.206,00, e trabalhadores por conta própria percebem em média R\$ 1.532,00. Levantamentos do PNAD demonstram que dentro da categoria dos trabalhadores por conta própria há um corte racial e de gênero perverso, no qual as mulheres negras ganham em média menos da metade do que recebem os homens brancos (AMATRA, 2018).

Neste sentido, a precarização do trabalho acaba por atingir mais profundamente as mulheres e demais setores marginalizados. A necessidade de conciliar funções domésticas com o mercado de trabalho obriga a trabalhadora a submeter-se a empregos em condições subalternas e/ou acaba por sobrecarregar psicologicamente a mulher. A flexibilização do trabalho acaba sendo incompatível com a dupla jornada realizada pela trabalhadora, agravando a tendência de que as mulheres se submetam a trabalhos de baixa remuneração e com acesso limitado a benefícios previdenciários (COELHO, 2017).

Os trabalhadores por conta própria também tendem a se apresentar como trabalhadores em situação de emprego disfarçada pela “pejotização”, ou seja, são contratados por meio de suas Pessoas Jurídicas ou na condição de Microempreendedores Individuais para prestar serviços por conta própria, de forma a afastar um eventual reconhecimento de vínculo empregatício, o que mascara a ausência de postos formais de trabalho (FURNO, 2019).

O gráfico a seguir compara o número de empregados com carteira de trabalho com os empregados informais e os trabalhadores por conta própria, demonstrando que, a partir de 2017, o número de empregados com carteira assinada foi superado pelo de trabalhadores informais:

**Gráfico 4:** Comparação entre o mercado de trabalho com carteira assinada em relação ao trabalho informal e por conta própria, excluindo trabalhadores domésticos



**Fonte:** IBGE: Diretoria de pesquisas, coordenação de trabalho e rendimento PNAD.

Quando se inserem os empregados domésticos na análise, a precarização é ainda mais substancial, o que se justifica pela LC 150/2015, que modificou a regulamentação das domésticas e,consequentemente, levou à redução das contratações formais de empregadas domésticas e a um incremento na contratação de diaristas, sem qualquer vínculo formal:

**Gráfico 5:** Comparação entre o mercado de trabalho com carteira assinada em relação ao trabalho informal e por conta própria, incluindo trabalhadores domésticos



**Fonte:** IBGE: Diretoria de pesquisas, coordenação de trabalho e rendimento PNAD

Conforme o gráfico acima, o grupo dos informais está em expansão, fazendo com que empregados sem carteira assinada e autônomos sem CNPJ ultrapassem 40% dos ocupados no Brasil. Bettiol (2009) alerta que se forma um país clandestino, que não existe oficialmente, no qual o número de informais sem direito e sem garantias supera o número dos empregados que possuem

direitos.

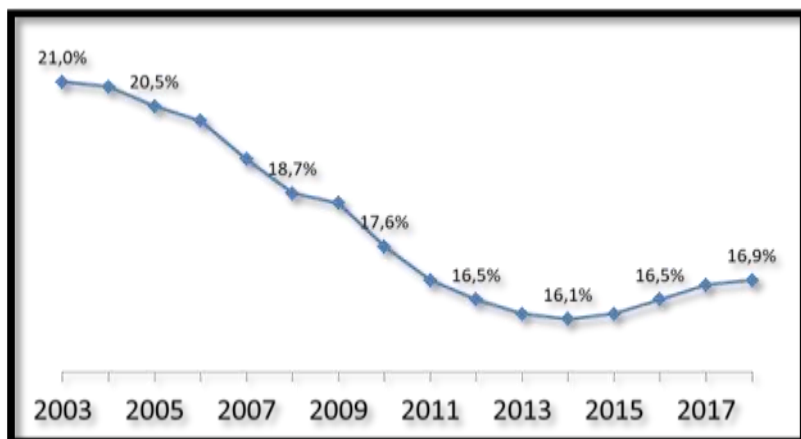
É possível apontar certos padrões culturais que justificam a alta taxa de informalidade nas relações de trabalho do país. Segundo a AMATRA, “o brasileiro é um povo informal, e não apenas nas maneiras. Com relativa naturalidade, convivemos com cotação de dólar não oficial (dólar *black*), transporte público paralelo (*van* pirata) e segurança pública não estatal (milícias)”. A reforma trabalhista acabou por estimular o trabalho informal, cujo crescimento não apresenta sinais de arrefecimento (AMATRA, 2018).

As altas taxas de trabalho informal não implicam em consequências apenas para o trabalhador ele submetido, mas também acabam por causar prejuízos à toda a coletividade. De acordo com o Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial (ETCO), a produção de bens e serviços não reportados ao governo de forma deliberada constitui a economia subterrânea, uma produção que evade impostos, não contribui para a seguridade social e ignora regulamentações trabalhistas.

Dentre as causas apontadas para o crescimento da economia subterrânea está a qualidade institucional. A responsabilidade fiscal se reflete em superávit orçamentário, o que permite altos índices de investimentos, maior taxa de crescimento econômico e aumento do emprego formal (ANPAD, 2008). Ocorre que um contexto de baixa qualidade institucional, caracterizado por mau uso dos recursos públicos, acarreta níveis baixos de produção de bens e de prestação de serviços públicos, o que acaba por incentivar agentes privados a investirem na economia subterrânea, enfraquecendo assim a base arrecadatória governamental. A baixa arrecadação obriga o governo a aumentar taxas e impostos para compensar a baixa arrecadação, sufocando ainda mais a economia formal, pois o aumento dos impostos afeta os custos de se operar oficialmente, o que estimula ainda mais a economia subterrânea (ANPAD, 2008).

A economia subterrânea também tem sido estimulada pelo aumento do trabalho informal. Embora o gráfico abaixo abarque apenas o período até 2017, o mesmo estudo do ETCO e da Fundação Getúlio Vargas (FGV) demonstra que a economia subterrânea segue crescendo pelo quarto ano consecutivo, atingindo 1,173 trilhão em 2018 e chegando a quase 17% do Produto Interno Bruto brasileiro (ETCO, 2018):

**Gráfico 6:** Índice de economia subterrânea em relação ao PIB Brasileiro



Fonte: ETCO e FGV, 2018.

Segundo o ETCO, a economia subterrânea ainda gera um ambiente de transgressão, estimulando um comportamento oportunista entre investidores. Ressalte-se que, curiosamente, este mesmo instituto defende a reforma trabalhista como apta a favorecer a formalização dos negócios no país, em que pesem os indicadores do IBGE e o próprio índice de economia subterrânea do ETCO demonstrarem resultados contrários.

O intuito de aumentar as margens de lucro das empresas por meio da descentralização da produção e do trabalho leva à subcontratação direta ou ao uso de mão de obra supostamente autônoma, que na prática servem para reduzir custos com mão de obra. São legiões de supostos trabalhadores adentrando em um mercado de trabalho casual, sendo taxados de novos empreendedores. A economia informal demanda flexibilidade do trabalhador e intensifica a exploração do trabalho, consubstanciando um capital agressivo, que torna os trabalhadores indefesos frente ao libertarianismo e à ganância (PERES, 2015).

Peres (2015) esclarece que o setor informal acaba tendo um duplo efeito: ele deteriora o poder sindical e reduz custos com pessoal, fornecendo às empresas antiéticas uma vantagem comparativa espúria em relação às empresas que atuam observando as normas tributárias e trabalhistas vigentes.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observa-se no Brasil um desmonte gradual dos direitos trabalhistas, caracterizando-se uma reforma trabalhista permanente, intensificada na década neoliberal de 1990, com a criação de novas modalidades salariais flexíveis. Este movimento novamente se intensificou diante das crises econômicas de 2008 e 2014, com a precarização gradual do trabalho alcançando um novo apogeu

na reforma trabalhista de 2017.

Levando-se em consideração o contexto da industrialização nacional, a histórica desigualdade social do Brasil e a tendência do mercado de trabalho brasileiro à informalidade, torna-se possível compreender a importância da existência de uma legislação trabalhista protetiva e rígida como era o caso a Consolidação das Leis Trabalhistas, voltada a garantir um padrão mínimo de dignidade ao trabalhador e combatendo uma precarização ainda maior do trabalho. Vislumbram-se também os riscos envolvidos na redução destes direitos como o fez a reforma trabalhista. A precarização dos direitos trabalhistas descumpra os princípios da Constituição de 1988, que reconhecem o valor social do trabalho, além da valorização do trabalho humano como fundamento da ordem econômica, intimamente ligado à dignidade da pessoa humana. O trabalho digno, no qual há respeito à pessoa humana e ao seu trabalho, é uma marca de um Estado democrático.

Com base nos dados do IBGE referentes aos vínculos de trabalho formal, ou seja, de emprego com carteira assinada e que garante ao trabalhador maior observância dos direitos previstos na CLT, além de acesso aos benefícios da previdência social, houve queda no número de contratações formais, e esta tendência coincide com o início da vigência da reforma, conforme demonstrado pela PNAD Contínua do IBGE.

Conclui-se, portanto, que até o final de 2018, a reforma trabalhista de 2017 deixou de fomentar a contratação formal, tendo efetivamente apresentado resultados contrários, como se percebe no crescimento dos índices de contratos de emprego informal e de trabalho por conta própria.

Ao desestimular a contratação formal, a reforma trabalhista também revoga indiretamente os direitos sociais previstos no art. 7º da Constituição Federal para os trabalhadores, uma vez que direitos fundamentais como férias e 13º salário raramente são devidamente observados em contratos de empregos informais. Por sua vez, direitos como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Aposentadoria, Seguro-desemprego, Auxílio-doença, Auxílio-acidente e demais benefícios de ordem previdenciária carecem de registro formal do trabalhador para sua efetivação, sendo, portanto, inexistentes nos contextos de contratação informal.

O trabalho informal não apenas priva o trabalhador de seus direitos fundamentais, mas também onera toda a população. Os empregadores que descumprem a legislação trabalhista reduzem seus custos com mão de obra e aumentam seus lucros, enquanto o preço da informalidade é suportado posteriormente pela coletividade, uma vez que esses trabalhadores necessitarão receber benefícios da assistência social para manterem o seu sustento, ainda que não tenham realizado as devidas contribuições previdenciárias durante o período produtivo. No campo tributário, o trabalho informal promove um incremento da economia subterrânea, ou seja, ganhos concentrados nos



empregadores por meio da sonegação de impostos, gerando, além de impacto nas contas públicas, concorrência desleal com outras empresas que atuam dentro da lei.

Em relação à continuação deste objeto de pesquisa, abrem-se rumos para futuras análises dos dados relacionados às taxas de formalização, ao número de desocupados e ao volume de novas ações trabalhistas nos anos subseqüentes e posteriores ao início da vigência da reforma trabalhista de 2017, permitindo-se um acompanhamento contínuo dos resultados da reforma e o cruzamento desses dados com as previsões e pareceres dos autores trabalhados tanto no escopo das ciências sociais quanto no campo jurídico.

## REFERÊNCIAS

AMATRA, Associação dos Magistrados do Trabalho da 13ª Região. **Nove meses depois: o que a Reforma Trabalhista entregou ao mercado de trabalho brasileiro.** 2018. Disponível em <https://www.amatra13.org.br/artigos/nove-meses-depois-o-que-a-reforma-trabalhista-entregou-ao-mercado-de-trabalho-brasileiro>. Acesso em: 14 abr. 2019.

ANPAD. Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração. **Corrupção e economia subterrânea: uma análise teórica e empírica.** 2008. Disponível em <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/APS-B646.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2019.

ALVES, Giovanni, A nova precariedade salarial: elementos histórico-estruturais da nova condição salarial no século XXI. In: NAVARRO *et al.* (Org). **O Averso do trabalho IV: terceirização, precarização e adoecimento no mundo do trabalho.** São Paulo: Outras Expressões, 2017.

ALVES, Giovanni. **O Minotauro brasileiro: reforma trabalhista e desenvolvimento histórico do capitalismo no Brasil.** 2017. Disponível em <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/125460>. Acesso em: 18 abr. 2019.

ALVES, José Eustáquio Diniz. **Cai o número de pessoas ocupadas e com carteira assinada no Brasil em 2018.** Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2018/05/02/cai-o-numero-de-pessoas-ocupadas-e-com-carteira-assinada-no-brasil-em-2018-artigo-de-jose-eustaquio-diniz-alves/>. Acesso em: 07 abr. 2019.

AZEVEDO, Márcio. **A reforma só tem benefícios, em teoria, ao empregador', afirma juiz do trabalho.** 2017. Disponível em <https://d.emtempo.com.br/politica/74165/a-reforma-so-tem-beneficios-em-teoria-ao-empregador-afirma-juiz-do-trabalho>. Acesso em: 14 abr. 2019.

BETTIOL, Tania Mary. **A informalidade do trabalho no Brasil: dentro uma de perspectiva histórica,** 2009. Disponível em <http://www.pph.uem.br/cih/anais/trabalhos/142.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2019.

BRASIL. Comissão especial destinada a proferir parecer ao projeto de Lei n. 6.787 de 2016 do Poder Executivo que altera o Decreto-Lei n. 5.452 de 1º de Maio de 1943: Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1544961](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1544961). Acesso em: 21 jan. 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao\\_compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao_compilado.htm). Acesso em: 24 maio 2016.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943. **Aprova a consolidação das leis do trabalho**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm). Acesso em: 13 mar. 2016.

BRASIL. IBGE. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios contínua: PNAD Contínua**. 2018.

BRASIL. IBGE. **Síntese de Indicadores Sociais (SIS) 2018**. Disponível em <https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/sociais/trabalho/9173-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html?edicao=23018&t=quadro-sintetico>. Acesso em: 24 jan. 2019.

BRASIL. Lei nº 5.859, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1972. **Dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências**(revogada). Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5859.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5859.htm). Acesso em: 12 set. 2018.

BRASIL. Lei nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991. **Dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social e dá outras providências**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8213cons.htm). Acesso em: 07 fev. 2019.

BRASIL. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. **Altera a consolidação das leis do trabalho (CLT)**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm). Acesso em: 31 agos. 2017.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Primeiro ano da reforma trabalhista: efeitos**. Disponível em: [http://www.tst.jus.br/noticia-destaque/-/asset\\_publisher/NGO1/content/id/24724445](http://www.tst.jus.br/noticia-destaque/-/asset_publisher/NGO1/content/id/24724445).

CENTRO DE ESTUDOS SINDICAIS E DE ECONOMIA DO TRABALHO (CESIT). **Degradação do mercado de trabalho brasileiro se aprofunda em 2019**. Disponível em <https://www.cesit.net.br/degradacao-do-mercado-de-trabalho-brasileiro-se-aprofunda-em-2019/>. Acesso em: 07 abr. 2019.

COELHO, Giovana Cristina Calabresi; SCRAMIM, Gustavo Rodrigo Meyer. **Reforma trabalhista: precarização do trabalho feminino**. 2017. Disponível em <http://ojs2.ufjf.emnuvens.com.br/csonline/article/view/17503>. Acesso em: 09 abr. 2019.

COELHO, Elaine D'Ávila. A quem interessa a extinção da justiça do trabalho. In: TEIXEIRA, Marilane Oliveira *et al.* **Contribuição crítica à reforma trabalhista**. Campinas: UNICAMP/IE/CESIT, 2017.

CUT, Central Única dos Trabalhadores. **Lei Trabalhista de Temer só gerou emprego indecente, sem carteira, sem direitos**. 2018. Disponível em <https://www.cut.org.br/noticias/lei-trabalhista-de-temer-so-gerou-emprego-indecente-sem-carteira-sem-direitos-6801>. Acesso em: 11 abr. 2019.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS ECONÔMICOS - DIEESE. **Trabalho por conta própria cresce na crise, mas em piores condições**. 2018. Disponível em <https://www.dieese.org.br/boletimempregoempauta/2018/boletimEmpregoEmpPauta8.html>. Acesso em: 14 ago. 2018.

DURKHEIM, Emilé. **Da divisão do trabalho social**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FURNO, Juliane. **A reforma trabalhista não era para reduzir a informalidade?** 2019. Disponível em <https://www.brasildefato.com.br/2019/02/06/07-02-a-reforma-trabalhista-nao-era-para-reduzir-a-informalidade/>. Acesso em: 07 abr. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ÉTICA CONCORRENCIAL (ETCO). **Economia subterrânea sobe pelo quarto ano seguido e atinge R\$ 1,173 trilhão em 2018**, segundo ETCO e FGV/Ibre, 2018. Disponível em <https://www.etco.org.br/destaque/economia-subterranea-sobe-pelo-quarto-ano-seguido-e-atinge-r-1173-trilhao-em-2018-segundo-etco-e-fgv-ibre/>. Acesso em: 28 jan. 2019.

MARX, Karl. **O Capital**. São Paulo: Boitempo, 2017.

PERES, Thiago Brandão. **Informalidade: um conceito em busca de uma teoria**. 2015. Disponível em <http://www.periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/abet/article/view/27956>. Acesso em: 15 abr. 2019.

SPC BRASIL. **Quatro em cada dez entram na informalidade para não depender de patrão, aponta SPC Brasil**. 2013. Disponível em [https://www.spcbrasil.org.br/uploads/st\\_imprensa/release\\_comercio\\_e\\_servicos\\_informalidade\\_v3.pdf](https://www.spcbrasil.org.br/uploads/st_imprensa/release_comercio_e_servicos_informalidade_v3.pdf). Acesso em: 18 abr. 2019.

KREIN, José Dariet *al.* (Org). **Dimensões críticas da reforma trabalhista no Brasil**. Campinas: Curt Nimuendajú, 2018.

#### **AUTORES:**

##### **André Freire Galvão**

Mestrando em Desenvolvimento Social pela Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES)

E-mail: andrefreiregalvao@gmail.com

##### **Zaira Rodrigues Vieira**

Professora da pela Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES). Pós Doutorado em Sociologia pela Universidade de São Paulo (USP)

E-mail: zairavieira@uol.com.br

---

Recebido em 02/02/2020.

Aceito em 18/03/2020